

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13 CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 103/85

Súmula: - Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Sarandi, Estado do Paraná,' para o exercício de 1986.

> A Câmara Municipal de Sarandi, Es tado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal San ciono a seguinte Lei:

- Art. 19 O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1986, discriminado pelos anexos integrantes desta -Lei, estima a receita em Cr\$. 45.630.000.000 (quarenta cinco bilhões, seiscentos e trinta milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.
- Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte des dobramento:
- 1 RECEITA
- RECEITA CORRENTE...... 32.538.000.000 1.1

Receita Tributária,..... \$ 7.080.000.000

Receita Patrimonial..... 8 110,000,000

Receita Industrial..... \$ 3.000.000.000

Transferências Correntes.. \$ 21.809.000.000

Outras Receitas Correntes. & 539.000.000

- 1.2 13.092.000.000 Operações de Crédito..... \$ 2.000.000.000 Transferência de Capital.. Ø 11.092.000.000
- Art. 39 As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o séguinte' desdobramento:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13 CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Publicatio no O DIARIO

14.0 3829 on 12-12-85

ERGIO

FULLI JOHN 1.10

#### LEI Nº 103/85

<u>Súmula:-</u> Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 1986.

> A Câmara Municipal de Sarandi, Es tado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal San ciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1986, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$. 45.630.000.000 (quarenta e cinco bilhões, seiscentos e trinta milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.
- Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tribu-'
  tos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte des
  dobramento:
- 1 RECEIIA

Receita Tributária,..... 6 7.080.000.000

Receita Patrimonial..... 3 110.000.000

Receita Industrial..... 3.000.000.000

Transferências Correntes.. 6 21.809.000.000

Outras Receitas Correntes. 6 539.000.000

Operações de Crédito..... 2.000.000.000

Transferência de Capital.. 6 11.092.000.000

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13 CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Fls. 02

### 1.1 DESPESA

Câmara Municipal		
Câmara Municipal	Ct	1.500.000.000
Gabinete do Prefeito	es	1.270.000.000
Secretaria Municipal	G	
Assessoria Jurídica	7.07	451.000.000
Deptº de Administração	a	150.000.000
Bento de Camaritatiação	G\$	3.212.000.000
Deptº de Fazenda	es	1.431.000.000
Deptº de Serviços Urbanos, Obras e Viação.	04	27/2001/100m
Dente de Educação - o 1:	G	25.848.000.000
Depto de Educação e Cultura	G	9.387.000.000
Deptº de Saúde e Serviço Social	G\$	2.381.000.000
TOTAL	G	45.630.000.000

- Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limte de 6. 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), junto a estabelecimentos de crédito oficial.
- Art. 50 A Autarquia instituida pelo Município, terá na forma da Lei, orçamento próprio aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo sua receita formada por contribuições municipal, e a despesa será classificada de acordo
  com a discriminação adotada para o orçamento Geral do Muni
  cípio.
- Parágrafo Único O Orçamento próprio de que trata este artigo poderá ser suplementado até o limite de 10% da despesa fixada, serv**2ndo** como recursos o constante do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 6º Fica autorizado d Chefe do Executivo Municipal a abrir através de Decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa orçamentária fixada, destinados à reforçar dotações deste Orçamento, utilizando como recursos o constante do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1986.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de novembro de 1985.

- JULIO BIFON



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13 CEP 86.985 - SARANDI - PARÁNÁ

Fls. 02

### 1.1 DESPESA

Câmara Municipal		
Gabinete de Decesta	a	1.500.000.000
Gabinete do Prefeito	es	1.270.000.000
Secretaria Municipal	Gs	451.000.000
Assessoria Jurídica	C\$	150.000.000
Depto de Administração	C	3.212.000.000
Depto de Fazenda	C\$	1.431.000.000
Depto de Serviços Urbanos, Obres o Vicini	<b>63</b>	25.848.000.000
Depte de Educação e Cultura.	G\$	9.387.000.000
Deptº de Saúde e Serviço Social	G\$	2.381.000.000
TOTAL		
	G\$	45,630,000,000

- Art. 49 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limte de 6. 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), junto a estabelecimentos de crédito oficial.
- Art. 50 A Autarquia instituida pelo Município, terá na forma da Lei, orçamento próprio aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo sua receita formada por contribuições municipal, e a despesa será classificada de acordo
  com a discriminação adotada para o orçamento Geral do Muni
  cípio.
- Parágrafo Único O Orçamento próprio de que trata este artigo poderá ser suplementado até o limite de 10% da despesa fixada, servindo como recursos o constante do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 69 Fica autorizado d Chefe do Executivo Municipal a abrir através de Decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa orçamentária fixada, destinados à reforçar dotações deste Orçamento, utilizando como recursos o constante do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor no dia lº de Janeiro de 1986.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de novembro de 1985.

- JULIO BIFON E